



Informe sobre o  
*Código Brasileiro* de  
**GOVERNANÇA  
CORPORATIVA**

2022

# Sumário

Acionistas	3
Conselho de Administração	10
Diretoria Executiva	20
Orgão de fiscalização e controle	25
Ética e conflito de interesses	34



# Capítulo 1 - Acionistas

## PRINCÍPIO

### 1.1. Estrutura Acionária

#### PRÁTICA RECOMENDADA

1.1.1. O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

#### ADOTADA?

Não

## EXPLICAÇÃO

### 1.1.1

A Petrobras é uma sociedade de economia mista regida pela Lei nº 9.478/97 ("Lei do Petróleo", que revogou a Lei nº 2.004/53). Assim, o seu capital social observa o parágrafo único do artigo 62 da referida lei, que diz: "Art. 62. (...) Parágrafo único. O capital social da Petrobras é dividido em ações ordinárias, com direito de voto, e ações preferenciais, estas sempre sem direito de voto, todas escriturais, na forma do art. 34 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976."

Nessa linha, os artigos 4º, 5º e 7º, todos do Estatuto Social da Petrobras dispõem que o seu capital social é dividido em ações ordinárias, com direito de voto, e ações preferenciais, sem direito de voto, todas escriturais e inconversíveis umas nas outras.

Da mesma forma, o controle da companhia é exercido pela União, como preveem os artigos 62, caput, da Lei nº 9.487/97 ("Art. 62. A União manterá o controle acionário da Petrobras com a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento das ações, mais uma ação, do capital votante") e 12, do Estatuto Social ("Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País").

Vide item 1.1. do Formulário de Referência, disponível em:

<https://www.investidorpetrobras.com.br/apresentacoes-relatorios-e-eventos/relatorios-anuais/>

**PRINCÍPIO****1.2. Acordos de Acionistas**

Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

1.2.1. Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

**ADOTADA?**

Não se aplica

**PRINCÍPIO****1.3. Assembleia Geral**

A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

1.3.1. A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

**ADOTADA?**

Sim

**PRÁTICA RECOMENDADA**

1.3.2. As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

**ADOTADA?**

Sim

**PRINCÍPIO****1.4. Medidas de Defesa**

Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

1.4.1. O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

**ADOTADA?**

Não se aplica

**PRÁTICA RECOMENDADA**

1.4.2. Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.

**ADOTADA?**

Não se aplica

**PRÁTICA RECOMENDADA**

1.4.3. Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

**ADOTADA?**

Não se aplica

**PRINCÍPIO****1.5. Mudança de Controle**

Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação deve ser tratados de forma justa e equitativa.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

1.5.1. O estatuto da companhia deve estabelecer que:

(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;

(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

**ADOTADA?**

Sim

**PRINCÍPIO****1.6. Manifestação da Administração nas OPAs**

O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas

**PRÁTICA RECOMENDADA**

1.6.1. O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

**ADOTADA?**

Sim

**PRINCÍPIO****1.7. Política de Destinação de Resultados**

A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

1.7.1. A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

**ADOTADA?**

Sim

**PRINCÍPIO****1.8. Sociedades de Economia Mista**

A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

1.8.1. O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

**ADOTADA?**

Sim



### PRÁTICA RECOMENDADA

1.8.2. O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

ADOTADA?

Sim

## EXPLICAÇÃO 1.8.2

A Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa da Petrobras é aprovada pelo Conselho de Administração e apresenta informações sobre as contribuições para a consecução de interesse público executadas pela Petrobras, inclusive os custos incorridos e o orçamento previsto para o próximo ano.

O Estatuto Social (artigo 3º, §§5º e 6º, inciso II) prevê a atribuição do Comitê de Investimentos e do Comitê de Minoritários, órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, para avaliar se as obrigações assumidas com finalidade de atendimento ao interesse público são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado. Na hipótese de as condições serem diversas, sendo a companhia orientada pela União a contribuir para a consecução do interesse público, a União compensará, a cada exercício social, a companhia pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

Além de se sujeitar aos mecanismos de acompanhamento e controles internos aplicáveis de um modo geral aos ativos e obrigações assumidos pela Petrobras, o instrumento jurídico firmado para execução das obrigações estará, em regra, sujeito às regras de aprovação e reporte aplicáveis às Transações com Partes Relacionadas, inclusive quanto à análise prévia do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, conforme regulamento estabelecido pela Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras.

Para maiores informações sobre contribuição para a consecução de interesse público executadas pela Petrobras, consulte a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa e o Item 1.10.a do Formulário de Referência disponíveis no site: <https://www.investidorpetrobras.com.br/apresentacoes-relatorios-e-eventos/relatorios-anuais/>.



## Capítulo 2 - Conselho de Administração

### PRINCÍPIO

#### 2.1 Atribuições

O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia.

### PRÁTICA RECOMENDADA

2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;

(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;

(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

### ADOTADA?

Sim



## EXPLICAÇÃO 2.1.1

(i) De acordo com o artigo 29, incisos I e VII do Estatuto Social da Petrobras, compete ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes, bem como, fixar as políticas globais, dentre as quais a de meio ambiente. Além disso, as “Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras”, documento aprovado pelo Conselho de Administração e disponível em <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/>, preconizam que a missão do órgão é promover a prosperidade de longo prazo do negócio, por meio de uma postura ativa e independente, considerando sempre o interesse de todos os acionistas.

Cabe destacar que o Plano Estratégico da Petrobras, também aprovado pelo Conselho de Administração, estabelece estratégia, direcionadores e compromissos relacionados às temáticas Ambiental, Social e de Governança (ASG).

(ii) Conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração (a) fixar as políticas globais da Companhia, dentre elas, a de riscos (artigo 29, inciso VII); (b) implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude (artigo 29, inciso XIII); e (c) deliberar sobre o Código de Conduta Ética (artigo 30, inciso VIII).

A “Política de Gestão de Riscos Empresariais”, a “Política de Compliance” e a “Política de Ouvidoria” estão contempladas no Código de Boas Práticas da Petrobras, disponível em <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/>.

(iii) Conforme previsto no Estatuto Social, artigo 30, inciso VIII, cabe ao Conselho de Administração aprovar o Código de Conduta Ética, que estabelece os princípios e as diretrizes de conduta ética do Sistema Petrobras. Dentre nossas responsabilidades previstas no Código destacamos o Relacionamento com Públicos de Interesses, que declara o seguinte compromisso da Petrobras e das empresas do sistema: “No Sistema Petrobras, temos o dever de nos comunicar com clareza, objetividade e transparência, por meio de diálogo respeitoso em nosso relacionamento com a força de trabalho, clientes, fornecedores, Poder Público, comunidades em áreas de abrangência, investidores, parceiros de negócios, mídia, entidades de classe e outros públicos de interesse. Além disso, assumimos o compromisso de não fornecer apoio ou contribuição a campanhas de partidos políticos ou de candidatos a cargos eletivos.”. Além disso, no mesmo capítulo destacamos para todos os leitores do documento a razão da importância da observância deste compromisso na seção “Por que isto importa?": “Um relacionamento ético e transparente com nossos públicos de interesse promove a confiança e a credibilidade em nossas interações. Isso fortalece nossa imagem institucional, fomenta parcerias sólidas e cria um ambiente propício para o desenvolvimento mútuo das partes envolvidas.”

Adicionalmente, o Código de Conduta Ética, em seu item 3.41, que trata do “Relacionamento com Públicos de Interesse”, estabelecendo como uma das responsabilidades do Sistema Petrobras “Comunicar de forma transparente, verdadeira, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados, baseada nos valores da Petrobras”.

O zelo pela manutenção da transparência também pode ser verificado na “Política de Divulgação de



Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Petrobras” e na “Política de Governança Corporativa e Societária”, documentos contemplados no Código de Boas Práticas da Petrobras, disponíveis em <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/>.

(iv) O modelo de Governança Corporativa da Petrobras, os instrumentos e a estrutura que o compõem estão em constante avaliação e aprimoramento, competindo ao Conselho de Administração, em especial: (a) fixar a Política e as Diretrizes de Governança (artigo 30, IX, do Estatuto Social); (b) avaliar as práticas de governança corporativa, em especial no que se refere à eficácia dos Comitês a ele vinculados (item 6.1, b, do Regimento Interno do Conselho de Administração); e (c) garantir o cumprimento das práticas de governança corporativa, realizando modificações e aprimoramentos nos instrumentos de governança da Companhia (item 1.2. das Diretrizes de Governança Corporativa).

As Diretrizes de Governança Corporativa encontram-se disponíveis em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/> e o Regimento Interno do Conselho de Administração pode ser acessado em <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/administracao/>.

## PRINCÍPIO

### 2.2 Composição do Conselho de Administração

O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

#### PRÁTICA RECOMENDADA

2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que:

(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;

(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

#### ADOTADA?

Sim

**PRÁTICA RECOMENDADA**

2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:

(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;

(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

**ADOTADA?**

Sim

**EXPLICAÇÃO 2.2.2**

A indicação de membro do Conselho de Administração da Petrobras, seja pelo acionista controlador, pelo acionista minoritário ou pelos detentores de ações preferenciais, deverá atender integralmente aos requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, pela Lei 13.303/2016, pelo Decreto 8.945/2016, pelo Estatuto Social da Petrobras e pela Política de Indicação de Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (“Política de Indicação”).

Cabe destacar que, a “Política de Indicação” estabelece, no item 4.2.4, as diretrizes para a indicação de membro do Conselho de Administração e seus comitês, dentre as quais está previsto que deve-se buscar alcançar a diversidade na composição do Conselho de Administração e complementaridade de experiências e qualificações, tais como: I – experiência como executivo ou conselheiro; II – conhecimentos de finanças e contabilidade; III – conhecimentos específicos do setor de energia; IV – conhecimentos gerais do mercado nacional e internacional; V – conhecimentos sobre compliance, controles internos e gestão de riscos; VI – visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa; e VII – disponibilidade de tempo.

A Política de Indicação encontra-se disponível em <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/>.

Outras informações poderão ser obtidas no item 7.1.a., do Formulário de Referência, disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/apresentacoes-relatorios-e-eventos/relatorios-anuais/>.

**PRINCÍPIO****2.3 Presidente do Conselho**

O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

**ADOTADA?**

Sim

**EXPLICAÇÃO****2.3.1**

Conforme previsto no artigo 18, § 8ª do Estatuto Social da Petrobras, as funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente não podem ser ocupadas pela mesma pessoa.

O Estatuto Social encontra-se disponível em:  
<https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/>.

**PRINCÍPIO****2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros**

2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

**ADOTADA?**

Sim



## EXPLICAÇÃO 2.4.1

A avaliação de desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento, enquanto colegiados, e de cada um de seus membros, individualmente, bem como a de seus comitês de assessoramento, enquanto colegiados, ocorre anualmente e está prevista no Estatuto Social (artigo 29, inciso IV), nas Diretrizes de Governança Corporativa da Companhia (Item 1.5) e no Regimento Interno do Conselho de Administração (item 6.1).

A avaliação de desempenho vigente ocorre através de diagnóstico de empresa de consultoria especializada, contratada por meio de licitação, que utiliza metodologia e formulários próprios para avaliação do Conselho de Administração e de seus Comitês, respeitados os quesitos e dimensões presentes na especificação de serviços elaborada pela Companhia.

O Estatuto Social e as Diretrizes de Governança Corporativa encontram-se disponíveis em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/>. Já o Regimento Interno do Conselho de Administração pode ser acessado em <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/administracao/>.

### PRINCÍPIO

#### 2.5 Planejamento da Sucessão

O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor.

#### PRÁTICA RECOMENDADA

2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

#### ADOTADA?

Não



## EXPLICAÇÃO 2.5.1

A Petrobras tem essa prática de sucessão consolidada para todas as posições da sua alta administração, incluindo toda a sua estrutura geral e 100% dos seus diretores estatutários, com aprovação pelo Conselho de Administração.

Cabe destacar que a posição de Presidente não figura no mapa de sucessão aprovado pelo CA em 28/01/2022, uma vez que, de acordo com o Estatuto Social da Petrobras, em seu art. 20, o Presidente da companhia é escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros indicados pelos acionistas e eleitos em Assembleia Geral.

De qualquer modo, é importante destacar que, assim como os demais Administradores, o Presidente da Companhia deve atender a requisitos, vedações e critérios de integridade fixados pela legislação, pelo Estatuto Social e pela Política de Indicação da Petrobras.

## PRINCÍPIO

### 2.6 Integração de Novos Conselheiros

Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia.

## PRÁTICA RECOMENDADA

2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

## ADOTADA?

Sim



## EXPLICAÇÃO 2.6.1

Em linha com o disposto no artigo 17, §4º, da Lei 13.303/16 a Petrobras dispõe do Treinamento Obrigatório para Estatutários (TOPE), aplicável aos administradores e conselheiros fiscais, o qual é realizado na posse e anualmente. O TOPE aborda temas relevantes para o desempenho das funções de administrador e conselheiro fiscal, tais como: legislação societária e de mercado de capitais; divulgação de informações; governança corporativa; controle interno; código de conduta; Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); gestão de riscos; entre outros.

Especificamente quanto aos membros do Conselho de Administração, o Regimento Interno do CA ratifica a obrigatoriedade de participação por parte do Conselheiro, no momento da posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da companhia (item 3.3.3).

O Regimento Interno do CA encontra-se disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/administracao/>.

### PRINCÍPIO

#### 2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração

A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.

### PRÁTICA RECOMENDADA

2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

### ADOTADA?

Sim

**PRINCÍPIO****2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração**

A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo:

- (i) as atribuições do presidente do conselho de administração;
- (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância;
- (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e
- (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade

**ADOTADA?**

Sim

**PRINCÍPIO****2.9 Reuniões do Conselho de Administração**

O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

**ADOTADA?**

Sim

**PRÁTICA RECOMENDADA**

2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença



dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

**ADOTADA?**

Sim

**PRÁTICA RECOMENDADA**

2.9.3. As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

**ADOTADA?**

Sim

## EXPLICAÇÃO 2.9.3

O Regimento Interno do Conselho de Administração, no item 5.12.1, estipula que “as decisões do Conselho de Administração constarão de ata, contendo o sumário das decisões adotadas e eventuais dissidências e protestos, salvo se o Conselho de Administração deliberar por elaborá-la de forma diversa. A ata de reunião do Conselho de Administração será assinada por todos os Conselheiros presentes”.

O Regimento Interno do Conselho de Administração encontra-se disponível em <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/administracao/>.



## Capítulo 3 - Diretoria Executiva

### PRINCÍPIO

#### 3.1. Atribuições

A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração.

### PRÁTICA RECOMENDADA

3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

- (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta;
- (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

### ADOTADA?

Sim

### PRÁTICA RECOMENDADA

3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades

### ADOTADA?

Sim

### PRINCÍPIO

#### 3.2 Indicação dos Diretores

O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia.

### PRÁTICA RECOMENDADA

3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.



ADOTADA?

Sim

## PRINCÍPIO

**3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria**

O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia.

## PRÁTICA RECOMENDADA

3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

ADOTADA?

Sim

EXPLICAÇÃO **3.3.1**

O Presidente e os Diretores Executivos são avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras. Para o exercício de 2021, o Conselho de Administração aprovou os indicadores operacionais e financeiros, bem como as métricas e iniciativas estratégicas fixadas para a Presidência e para cada Diretoria Executiva. O ciclo de avaliação das competências e acompanhamento dos indicadores alcançados pelo Presidente e por cada Diretor foi concluído no mês de dezembro de 2021. Os resultados de desempenho no período foram objeto de deliberação pelo Conselho de Administração em 30/03/2022.

Para o exercício 2022, o conjunto de indicadores que compõe o Scorecards da Presidência e de cada Diretoria Executiva aprovados pelo Conselho de Administração podem ter composições diferentes, conforme abaixo:

O Scorecard da Presidência é composto por métricas de topo e métricas específicas associadas à SEST. O Scorecard dos demais membros da Diretoria Executiva é composto pelas métricas de topo, por métricas específicas associadas à SEST e, também, por métricas específicas que variam conforme desafio esperado de cada diretoria para o ano de 2022.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Sim

**EXPLICAÇÃO 3.3.2**

Cabe ao Conselho de Administração avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. (art. 29, IV do Estatuto da Petrobras). Relativamente ao ano de 2021, o Conselho de Administração aprovou os indicadores operacionais e financeiros, bem como as métricas e iniciativas estratégicas fixadas para a Presidência e para cada membro da Diretoria Executiva. O ciclo de avaliação das competências e acompanhamento dos indicadores alcançados pelo Presidente e por cada Diretor foi concluído no mês de dezembro de 2021. Relativamente aos demais Diretores Executivos, os resultados finais de desempenho no período foram objeto de deliberação pelo Conselho de Administração em 30/03/2022.

**PRINCÍPIO****3.4 Remuneração da Diretoria**

A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

**ADOTADA?**

Sim

EXPLICAÇÃO **3.4.1**

O Comitê de Pessoas da Petrobras tem como atribuição apresentar ao Conselho de Administração propostas de políticas e mecanismos de remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria Executiva), observadas as estratégias da companhia e referenciais de mercado, bem como propor ao Conselho de Administração, anualmente, a remuneração dos administradores da companhia (CA e DE), a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas.

Compete ao Conselho de Administração aprovar as propostas de remuneração dos Administradores da Companhia e submeter para apreciação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

Conforme disposto no art. 41, inciso VI, alínea 'i' e inciso XII do Anexo I do Decreto 9.035, de 20 de abril de 2017, no art. 27, parágrafos 1º e 2º do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, compete à SEST manifestar-se sobre a remuneração dos administradores e participação dos dirigentes nos lucros ou resultados das empresas estatais.

A Assembleia Geral aprova anualmente a remuneração dos administradores da Petrobras, de acordo com o artigo 152 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Outras informações poderão ser obtidas no item 13.1, do Formulário de Referência (arquivado em 31/05/2022).

**PRÁTICA RECOMENDADA**

3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

**ADOTADA?**

Sim

EXPLICAÇÃO **3.4.2**

A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Petrobras é composta de diversos elementos, dentre eles a remuneração variável que promove o reconhecimento dos esforços dos administradores e um alinhamento destes às estratégias de curto, médio e longo prazos da Companhia, acompanhado pelo cumprimento das metas definidas pelo Conselho de Administração.

O programa da remuneração variável ("PPP") para membros da Diretoria Executiva (DE) da Petrobras, não extensivo aos membros do CA, tem seu acionamento condicionado ao atingimento de

seus pré-requisitos e metas estabelecidas. O regulamento do PPP prevê pagamento do valor devido em cinco parcelas:

- (i) 60% do valor devido à vista, observando exclusivamente o resultado do exercício, estando, assim, alinhado ao interesse do emissor no curto prazo; e
- (ii) o saldo de 40% pago em quatro parcelas diferidas anuais, estando atrelado ao valor das ações ordinárias da Petrobras (PETR3), capturando, dessa forma, o interesse do emissor nos médio e longo prazos.

Outras informações poderão ser obtidas nos itens 8.1 e 8.4, do Formulário de Referência, disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/apresentacoes-relatorios-e-eventos/relatorios-anuais/>.

### PRÁTICA RECOMENDADA

3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

ADOTADA?

Sim

## EXPLICAÇÃO 3.4.3

Compete ao Conselho de Administração (CA) aprovar as propostas de remuneração dos Administradores da Companhia, com assessoramento do Comitê de Pessoas (COPE), e submetê-la para apreciação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST). Cabe à SEST manifestar-se sobre a remuneração dos administradores e participação dos dirigentes nos lucros ou resultados das empresas estatais.

A Assembleia Geral da Companhia aprova anualmente a remuneração dos administradores da Petrobras, de acordo com o artigo 152 da Lei nº 6.404/ 1976.

Conforme descrito acima e nas questões anteriores, a Diretoria Executiva (DE) da Companhia não é responsável pela aprovação da sua remuneração, nem estabelece metas e parâmetros para fins de determinação de sua remuneração variável.



## Capítulo 4 - Órgão de fiscalização e controle

### PRINCÍPIO

#### 4.1 Comitê de Auditoria

A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado.

### PRÁTICA RECOMENDADA

4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve:

(i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance;

(ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;

(iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e

(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

### ADOTADA?

Sim

### EXPLICAÇÃO 4.1.1

O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE da Petrobras avalia e assessora o Conselho de Administração nas deliberações que envolvam demonstrações financeiras, gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como na adoção e no aprimoramento das práticas de conformidade legal e integridade (Regimento Interno do CAE, itens 4.1.1, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.7).

As normas relativas à composição do CAE estão descritas no item 2 do seu Regimento Interno e preveem, dentre outros aspectos:

(i) que o Comitê seja composto por membros escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração e externos (item 2.1), sendo ao menos um dos membros, integrante do Conselho de Administração da Petrobras, eleito pelos acionistas minoritários ou pelos detentores de ações preferenciais (item 2.2);

(ii) que os seus membros devem ter obrigatoriamente conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária (item 2.3.I) e, pelo menos um, com comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade societária, auditoria e finanças, que o caracterize como especialista financeiro (item 2.3.1); e

(iii) que a maioria dos membros deve ser escolhida entre os membros independentes do Conselho de Administração ou dentre os membros externos do Comitê que atendam aos critérios de independência estabelecidos na Resolução CVM nº 23/2021, na Lei nº 13.303/2016 e na legislação norte-americana (itens 2.4, 2.5 e 2.6).

A autonomia operacional do Comitê está prevista no item 3.8 do Regimento Interno do CAE, que está disponível em <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/administracao>.

## PRINCÍPIO

### 4.2 Conselho Fiscal

O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva.

#### PRÁTICA RECOMENDADA

4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

#### ADOTADA?

Sim

#### PRÁTICA RECOMENDADA

4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

#### ADOTADA?

Sim

**PRINCÍPIO****4.3 Auditoria Independente**

Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

**ADOTADA?**

Sim

**PRÁTICA RECOMENDADA**

4.3.2. A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

**ADOTADA?**

Sim

**PRINCÍPIO****4.4 Auditoria Interna**

A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

4.4.1. A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

**ADOTADA?**

Sim



## EXPLICAÇÃO 4.1.1

A Petrobras entende que está aderente às práticas recomendadas, tendo em vista que o Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras avalia e assessora o Conselho de Administração nas deliberações que envolvam demonstrações financeiras, gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como na adoção e no aprimoramento das práticas de conformidade legal e integridade (Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, itens 4.1.1, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.7- documento disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/administracao>).#As normas relativas à composição do Comitê de Auditoria Estatutário estão descritas no item 2 do Regimento Interno e preveem (i) que o Comitê seja composto por membros escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração (item 2.1), sendo, ao menos um dos três membros, eleito pelos acionistas minoritários ou pelos detentores de ações preferenciais (item 2.2): (ii) que os membros devem ter experiência compatível com o cargo (item 2.3) e, pelo menos um, com comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade societária, auditoria e finanças (item 2.3.1) a maioria dos membros deve ser escolhida entre os membros independentes do Conselho de Administração e, simultaneamente, atender aos critérios de independência da Instrução CVM 308/1999, da Lei 13.303/2016 e da legislação americana (itens 2.4, 2.5 e 2.6).#A autonomia operacional está prevista no item 3.8 do Regimento Interno. O Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras hoje é composto pelos Conselheiros de Administração Márcio Andrade Weber (Presidente), Murilo Marroquim de Souza e Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis e pelo membro externo Valdir Augusto de Assunção e todos declararam que atendem aos critérios de independência e requisitos de experiência exigidos, tendo o Conselheiro de Administração e membro do Comitê Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis e o membro externo do Comitê Valdir Augusto de Assunção se declarados especialistas financeiros.

### PRÁTICA RECOMENDADA

4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

### ADOTADA?

Não se aplica

**PRINCÍPIO****4.5. Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)**

A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

**ADOTADA?**

Sim

**EXPLICAÇÃO****4.5.1**

A Petrobras possui uma Política de Gestão de Riscos Empresariais aprovada pelo seu Conselho de Administração desde 2015. Desde então, passou por revisões, sendo a última em dezembro de 2020, representando o avanço na maturidade em gestão de riscos.

A política apresenta uma abordagem abrangente da gestão dos riscos empresariais, uma vez que associa a tradicional visão econômico-financeira a elementos de gestão contra ameaças à vida, à saúde e ao meio ambiente (SMS), de proteção do patrimônio e das informações empresariais (inteligência e segurança corporativa) e de combate à fraude e corrupção (conformidade legal), dentre outros riscos.

Maior detalhamento pode ser encontrado no item 5.1 do Formulário de Referência:

- Riscos para os quais se busca proteção: item 5.1.b.i do Formulário de Referência: "i. Riscos para os quais se busca proteção";
- Os instrumentos utilizados para tanto: item 5.1.b.ii do Formulário de Referência: "ii. Instrumentos utilizados para proteção";
- A estrutura organizacional para gerenciamento de riscos: item 5.1.b.iii do Formulário de Referência: "iii. Estrutura organizacional de gerenciamento de riscos";
- A avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade: item 5.1.c do Formulário de Referência: "c. Adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada;"



- Diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos: conforme pode ser visto no Formulário de Referência, item 5.1, entre as atribuições do Conselho de Administração estão aprovar o apetite a risco da Petrobras (definido como a quantidade total de riscos que a empresa está disposta a assumir na busca de sua missão ou visão) e acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos. A Diretoria Executiva também possui atribuições relacionadas ao estabelecimento de limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos: "propor ao Conselho de Administração a aprovação do apetite a risco da Petrobras e garantir as medidas necessárias para o alinhamento entre o apetite a risco e a exposição a risco da companhia.

A Política de Gestão de Riscos Empresariais e a Política de Compliance encontram-se em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/>.

O Formulário de Referência encontra-se disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/apresentacoes-relatorios-e-eventos/relatorios-anuais/>.

## PRÁTICA RECOMENDADA

4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

ADOTADA?

Sim

## EXPLICAÇÃO 4.5.2

A Política de Gestão de Riscos Empresariais estabelece a atribuição do Conselho de Administração da Companhia para aprovação do apetite a riscos da Companhia (item 5.1.1).

A partir da definição do apetite a risco pelo Conselho de Administração, cabe a Diretoria Executiva a aprovação do seu desdobramento, conforme item 5.4.2 da Política de Gestão de Riscos Empresariais que estabelece: "garantir as medidas necessárias para o alinhamento entre o apetite a risco e a exposição a risco da companhia".

Além disso, o Comitê Executivo de Riscos, órgão que assessora a Diretoria Executiva tem atribuição para: "monitorar as ações de tratamento dos riscos empresariais, analisar e emitir recomendações sobre as políticas e processos de gestão de riscos, as métricas de acompanhamento e limites de exposição a riscos, bem como encaminhar à Diretoria Executiva tema de gerenciamento de riscos que julgar relevante dar conhecimento" (item 5.5 da Política de Gestão de Riscos Empresariais).

O item 5.1.b.ii do Formulário de Referência (os instrumentos utilizados para proteção) descreve as



ações de resposta da Companhia para os riscos de acordo com seus agrupamentos: Riscos operacionais, Financeiros e de Conformidade: "Os riscos de conformidade, em especial os de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e de confiabilidade dos relatórios financeiros, são mitigados por meio de controles internos, da constante divulgação do Código de Conduta Ética, do Sistema de Integridade e outros instrumentos de prevenção adotados pela Companhia".

O item 5.2.c do Formulário de Referência descreve que "o estabelecimento e a manutenção dos controles internos referentes à preparação e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, bem como a avaliação da sua eficácia, é um processo executado pelos gestores, desenvolvido sob responsabilidade do Presidente e do Diretor Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores e supervisionado pelo Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia".

Por fim, conforme abordado no item 5.3 do Formulário de Referência, a Petrobras trabalha continuamente para fortalecer o seu Sistema de Integridade, que engloba estruturas de governança, normas e instrumentos de gerenciamento e controle, visando prevenir a materialização dos riscos de conformidade. O Sistema de Integridade é composto pelo Programa de Compliance e pelas áreas que atuam nos riscos de conformidade e tem como objetivo garantir um ambiente corporativo íntegro para os negócios, com transparência, ética e diálogo com colaboradores força de trabalho, parceiros e clientes.

O Programa de Compliance é o conjunto de mecanismos destinados a prevenir, detectar e remediar desvios de conduta e atos lesivos praticados contra a Companhia, incluindo aqueles relacionados à fraude e à corrupção, à lavagem de dinheiro, a sanções comerciais, a conflito de interesses e à violação à defesa da concorrência.

O programa foi construído com base nos princípios e diretrizes estabelecidos na Política de Compliance e no Código de Conduta Ética, com o propósito de promover e manter um ambiente de integridade na Companhia.

O programa destina-se aos diversos públicos de interesse, incluindo: alta administração, colaboradores da Petrobras e suas participações societárias, clientes, fornecedores, investidores, parceiros, poder público e todos aqueles que se relacionam e/ou representam os interesses da Companhia em suas relações de negócios.

Entre os principais mecanismos de integridade existentes na Companhia, destacam-se: (i) disseminação de conteúdos sobre ética e integridade em diversas formas, como momentos de reflexão sobre integridade antes do início das reuniões de trabalho e nos eventos institucionais, participação em eventos externos, vídeos e mensagens para a força de trabalho e treinamentos sobre temas de ética e integridade; (ii) gerenciamento de riscos de conformidade, incluindo aqueles relacionados à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; (iii) realização de Due Diligence de Integridade de Contrapartes (DDI); Background Check (BCI) de Integridade de candidatos a posições-chave; e (iv) Canal de Denúncia, Apurações Internas; Regime Disciplinar e Processo Administrativo de Responsabilização (PAR). Outros mecanismos importantes incluem a existência de diretrizes e procedimentos sobre recebimento e oferecimento de presentes, brindes e hospitalidade, conflito de interesses, assédio e discriminação; além dos monitoramentos, como e-mails, contratos, processos de licitação, listas de sanções, relações de parentesco, nepotismo, entre outros.

Petrobras possui mecanismos que permitem a rastreabilidade das interações com agentes públicos, visando garantir a transparência desses relacionamentos.



Petrobras possui mecanismos que permitem a rastreabilidade das interações com agentes públicos, visando garantir a transparência desses relacionamentos.

A Diretoria de Governança e Conformidade da Petrobras é a responsável pelo Programa de Compliance e atua como a guardiã do Sistema de Integridade.

A Política de Gestão de Riscos Empresariais a Política de Compliance e o Programa de Compliance da Petrobras encontram-se em: [https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/](https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/).  
O Formulário de Referência encontra-se disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/apresentacoes-relatorios-e-eventos/relatorios-anuais/>.

### PRÁTICA RECOMENDADA

4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

ADOTADA?

Sim

## EXPLICAÇÃO 4.5.3

Conforme previsto no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração fixar a política de gestão de riscos, implementando, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionando os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude (artigo 29, incisos VII e XIII do Estatuto Social).

A aprovação pelo órgão competente é precedida da apreciação da proposta pela Diretoria Executiva. Ademais, a Administração, baseada nos critérios estabelecidos no Internal Control – Integrated Framework (2013) emitido pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), procede anualmente à verificação do sistema de controles internos, que, por sua vez, são autoavaliados pelos gestores (control self-assessment), revisados quanto à adequação do desenho e testados quanto à sua eficácia. As atividades de governança e conformidade são reportadas, no mínimo, trimestralmente ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) e ao Conselho Fiscal (CF) e anualmente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, por meio de Relatório de Integridade, em linha com o requerido pelas melhores práticas, legislações e pelos órgãos de controle.



As informações sobre a Política de Gerenciamento de Riscos Empresariais, controles internos e o programa de compliance, estão descritas no Formulário de Referência, nos itens 5.1 (Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado), 5.2 (Descrição dos controles internos) e 5.3 (Programa de Integridade).

O Estatuto Social da Petrobras encontra-se disponível em:  
<https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/>.

O Formulário de Referência encontra-se disponível em:  
<https://www.investidorpetrobras.com.br/apresentacoes-relatorios-e-eventos/relatorios-anuais/>.



## Capítulo 5 - Ética e conflito de interesses

### PRINCÍPIO

#### 5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias

A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias. acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias.

### PRÁTICA RECOMENDADA

5.1.1. A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

### ADOTADA?

Sim

### EXPLICAÇÃO

## 5.1.1

A Comissão de Ética da Petrobras (Comissão) é vinculada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade e tem como finalidade promover a gestão da ética, atuando como fórum para amadurecimento e aprofundamento dos temas e matérias do seu escopo. Cabe ao Conselho de Administração aprovar as regras de funcionamento e atribuições da Comissão definidas em Regimento Interno, bem como designar seus membros.

Dentre as atribuições previstas em seu Regimento Interno, consta a atribuição de promover o cumprimento dos princípios éticos e dos compromissos de conduta estabelecidos no Código de Conduta Ética, além de recomendar, acompanhar e avaliar ações para disseminação, capacitação e treinamento sobre as suas normas.

Adicionalmente, poderá a Comissão instaurar apuração de ofício ou mediante denúncia de desvios de conduta, relativos aos temas por ela tratados, nas situações em que esta não seja instaurada pelas áreas competentes.

Tanto a força de trabalho quanto a Alta Administração são treinados anualmente nos temas de ética e integridade constantes do Código de Conduta Ética. Essa iniciativa é mais uma medida para reforçar, cada vez mais, o conhecimento sobre ética e, ao mesmo tempo, atender aos requisitos legais, como a Lei 13.303/2016 (artigo 9, §1º). (item 5.3 - Programa de Integridade do FRE).

A Ouvidoria Geral, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, tem o propósito de dialogar



com todas as partes interessadas para cultivar um ambiente de confiança e reafirmar o respeito da companhia pelas pessoas, atuando fundamentalmente em três frentes: (i) promoção da transparência e monitoramento da Lei de Acesso à Informação na Petrobras; (ii) manutenção do diálogo com todas as partes interessadas, sobretudo por meio do tratamento das demandas, com destaque para os pedidos e as reclamações; e (iii) acompanhamento do processo de tratamento das denúncias recebidas em canal único para todas as empresas controladas.

O Canal de Denúncia é uma ferramenta independente, sigilosa e imparcial e está disponível para os públicos externo e interno da Petrobras e suas controladas, estando, o link de acesso, disponibilizado na página inicial do portal interno e externo da Petrobras. O Canal de Denúncia é uma forma de ampliar o comprometimento com a transparência e a ética. A Petrobras promove um ambiente de proteção contra qualquer forma de retaliação aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de irregularidades.

5.1.2. O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:

(i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;

(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;

(iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários);

(iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

## PRÁTICA RECOMENDADA

**ADOTADA?**

Sim

**PRÁTICA RECOMENDADA**

5.1.3. O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade

**ADOTADA?**

Sim

**EXPLICAÇÃO 5.1.3**

Por meio da Ouvidoria-Geral a Petrobras oferece aos seus públicos internos e externos (incluindo povos indígenas e comunidades tradicionais) um canal externo e independente para o recebimento de denúncias, disponível nos idiomas português, inglês e espanhol, 24 horas por dia, em todos os dias do ano. O serviço é operado por empresa independente e especializada, assegurando o encaminhamento de todas as denúncias recebidas, e pode ser acessado pela internet ou pelo telefone. A proteção aos denunciantes se dá na preservação da confidencialidade dos relatos recebidos, anônimos ou identificados.

No caso de denúncias de violência no trabalho, em circunstâncias em que se torne impossível o tratamento do caso sem a identificação do denunciante, a averiguação apenas prossegue se houver consentimento. Além dos diversos recursos e procedimentos para a preservação da identificação do manifestante, incluindo aqueles adotados pela empresa que operacionaliza o Canal de Denúncia Petrobras, a não retaliação está prevista como tema específico para identificar situação em que o denunciante se sinta prejudicado e retaliado após relatar uma denúncia. A vedação à retaliação está contida no Código de Conduta Ética e na diretriz de "Proteção a denunciantes", gerida pela Ouvidoria-Geral, além de outros normativos internos específicos.

Todas as denúncias recebidas pelo Canal de Denúncia são encaminhadas para a Ouvidoria-Geral, que as analisa, classifica e direciona para a área pertinente para tratamento. As denúncias referentes a questões de incidentes de conformidade (fraude, corrupção e outros assuntos) e a de violências no local de trabalho (violência sexual, assédio moral, discriminação e retaliação) são encaminhadas à Diretoria de Governança e Conformidade, que tem acesso, independência, qualificação e autonomia para investigar minuciosamente denúncias dessa natureza.

Após a conclusão de cada investigação, a Petrobras utiliza quaisquer descobertas materiais para aprimorar os esforços de conformidade. Se, em alguns casos, as descobertas indicarem que um de seus empregados atuais ou antigos não cumpriu certas políticas internas, a questão é submetida ao Comitê de Integridade, um órgão colegiado que atua de forma independente e reporta ao Conselho de Administração, e, posteriormente, medidas disciplinares cabíveis e medidas de reparação podem ser aplicadas (ou são adotadas, de acordo com as leis trabalhistas e políticas internas aplicáveis).

A Ouvidoria-Geral, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, apresenta o seu relatório semestralmente ao Comitê de Auditoria Estatutário, e anualmente à Diretoria Executiva e ao



Conselho de Administração, contemplando questões quantitativas (estatísticas e números comparativos) e qualitativas (destaques e pontos de atenção), buscando sobretudo fornecer subsídios para o aprimoramento da gestão. Além disso, mensalmente, apresenta ao Comitê de Auditoria Estatutário todas as denúncias - independentemente do grupo - de muito alto e alto risco ou que citam membros da alta administração. Trimestralmente, reporta ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho Fiscal - as denúncias de incidentes de conformidade de muito alto e alto risco.

Maiores informações podem ser obtidas no Formulário de Referência (item 5.3.b - Programa de Integridade - se o emissor possui canal de denúncia), disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/apresentacoes-relatorios-e-eventos/relatorios-anuais/>.

## PRINCÍPIO

### 5.2 Conflito de Interesses

A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais.

## PRÁTICA RECOMENDADA

5.2.1. As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

## ADOTADA?

Sim

## EXPLICAÇÃO 5.2.1

O Modelo de Governança Corporativa em vigor define de forma clara as atribuições da Assembleia Geral de Acionistas, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e seus Comitês, Auditorias (interna e externa), Ouvidoria-Geral da Petrobras, Diretoria Executiva e seus comitês. Tal modelo é aprovado pelo Conselho de Administração e pode ser consultado no site de Investidores (<https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/>)

As alçadas de decisão de cada instância assim como as regras do processo decisório são derivadas do Estatuto Social da Petrobras e detalhadas em instrumentos internos, tais como o Plano Básico da Organização, a Matriz de Limites de Atuação e a Tabela de Limites de Competência.

Outras informações poderão ser obtidas nos itens 7.1 a 7.2, do Formulário de Referência, disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/apresentacoes-relatorios-e-eventos/relatorios-anuais/>.



### PRÁTICA RECOMENDADA

5.2.2. As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

ADOTADA?

Sim

## EXPLICAÇÃO 5.2.2

De acordo com o Código de Conduta Ética da Petrobras, no item 3.5.1, é responsabilidade de toda a força de trabalho:

“- Conhecer e evitar situações em que os interesses pessoais possam entrar em conflito com os interesses da Petrobras ou das empresas do Sistema e declarar-se impedido de decidir ou de participar de atos que possam gerar tal conflito.

- Conhecer e cumprir as normas internas e legislação aplicáveis que tratam da vedação do nepotismo”.

No item 7.1.c do Formulário de Referência estão destacados os principais documentos que tratam da identificação, prevenção e administração de conflitos de interesses na Companhia.

O Formulário de Referência encontra-se disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/apresentacoes-relatorios-e-eventos/relatorios-anuais/>.

Ademais, o artigo 23, §2º do Estatuto Social estabelece que “Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente ou durante a deliberação, o membro que esteja conflitado em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado registrar em ata a existência do conflito e deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável”.

O Estatuto Social da Petrobras encontra-se disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/>.

Por sua vez, o Regimento Interno do Conselho de Administração prevê em seu item 5.13.1 que “O Conselho deverá adotar a prática da sessão executiva para tratar das matérias em que possa existir conflito de interesses”.



O Regimento Interno do Conselho de Administração pode ser encontrado no site de Relacionamento com Investidores da Petrobras: <https://www.investidorpetrobras.com.br/pt/governanca-corporativa/administracao>.

### PRÁTICA RECOMENDADA

5.2.3. A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

ADOTADA?

Sim

## EXPLICAÇÃO 5.2.3

Além de atender ao art.115, §1º, da Lei nº 6.404/76, a Companhia possui Diretrizes de Governança Corporativa (Diretrizes), Código de Conduta Ética, Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção (PPPC) e Código de Boas Práticas, incluindo as Políticas de Indicação e de Transação com Partes Relacionadas (TPR), que tratam da identificação e da administração de conflitos de interesses. As Diretrizes definem que o Conselho de Administração (CA) tem como um dos seus princípios monitorar e gerenciar potenciais conflitos de interesses entre acionistas e membros da alta administração.

O Código de Conduta Ética, ao qual se sujeitam os membros do CA e seus comitês de assessoramento, membros do Conselho Fiscal (CF), membros da Diretoria Executiva (DE), colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e qualquer pessoa que atue em nome da Petrobras ("Colaboradores"), incluindo suas controladas no Brasil e no exterior, determina que os mesmos não devem se envolver em atividade que seja conflitante com os interesses da Petrobras e devem comunicar aos superiores hierárquicos ou às Ouvidorias, da Petrobras ou de suas controladas, qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses, sendo considerado conflito de interesses aquela situação gerada pelo confronto entre os interesses da Petrobras e dos particulares dos Colaboradores, que possa vir a comprometer os interesses da Petrobras ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades dos empregados da Companhia.

O PPPC, em conjunto com o Código de Conduta Ética, contribui para o compromisso de todos na prevenção e no combate à fraude e à corrupção e orienta que o conflito de interesses é prejudicial aos negócios e ao ambiente de controles internos, pois pode influenciar de maneira imprópria a conduta dos empregados. A Petrobras mantém instrumentos de comunicação disponíveis aos empregados para a realização de consultas sobre potenciais situações de conflito de interesses e solicitação de autorização para exercer atividades que, em função de sua natureza, possam ser conflitantes com os interesses da Companhia.

Para agilizar a comunicação entre o empregado e o Governo Federal no âmbito da Lei n. 12.813/13, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu o SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses, que permite ao empregado Petrobras fazer consultas, solicitar autorização para o exercício de atividade privada, acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos.



O Código de Boas Práticas orienta que administradores e colaboradores da Companhia pautem sua conduta de acordo com os mais altos padrões éticos, evitando conflito de interesse ou impropriedade na negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia. A Política de Indicação de Membros da Alta Administração e do CF visa estabelecer requisitos mínimos e impedimentos, incluindo requisitos adicionais aos da Lei nº 13.303/16 e do Decreto nº 8.945/16, e diretrizes para indicação de membros da Alta Administração e do CF da Petrobras e de suas Participações Societárias, conforme art. 16 do seu Estatuto Social (Estatuto) e arts. 10, par. único, e 14, inc. III, da Lei nº 13.303/16.

A Política de TPR estabelece princípios que orientam a Petrobras, seus administradores e colaboradores na celebração de transações com partes relacionadas, de modo a assegurar os interesses da Companhia, alinhada à transparência nos processos, às exigências legais e às melhores práticas de Governança Corporativa. A Política busca garantir um processo de tomada de decisão adequado e diligente por parte da Administração, em que empregados e quaisquer pessoas agindo em nome da Petrobras devem priorizar os interesses da Companhia, observada a legislação e o Código de Conduta Ética. Para mais informações, ver item 16.1 do Formulário de Referência (FRE) divulgado em 31/05/2022.

O Estatuto, no art. 21, §2º, inc. IX, determina que o indicado para cargo de Administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse. O art. 28 do Estatuto prevê hipóteses de conflito de interesses posterior ao término de gestão dos administradores e membros do CF, impedindo-os de exercer determinadas atividades, por seis meses, mediante remuneração compensatória, cujo início do pagamento está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito: I- da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, conforme art. 8º da Lei nº 12.813/13, para os membros da DE, inclusive para o Presidente da Companhia; II- da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do CA e do CF. O art. 30, §1º, inc. III, do Estatuto determina que composição e regras de funcionamento dos Comitês de assessoramento ao CA serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo CA, vedada a participação, seja como membro ou como convidado permanente dos comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, nesse último caso, o Conselheiro eleito pelos empregados e os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao CA. O inc. IV do §1º do art. 30 ressalva que o Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria, do Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras e do Comitê de Pessoas.

O Regimento Interno do CA estabelece que esse colegiado deverá adotar a prática da sessão executiva para tratar de matérias em que possa existir conflito de interesses. O CA reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da Companhia, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna. Outras informações, ver o item 12.3 do FRE.

**PRINCÍPIO****5.3. Transações com Partes Relacionadas**

A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

5.3.1. O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

**ADOTADA?**

Sim



5.3.2. O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:

(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;

(ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;

(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;

(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;

(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

## PRÁTICA RECOMENDADA

ADOTADA?

Parcialmente

## EXPLICAÇÃO 5.3.2

Por meio de sua Política de Transação com Partes Relacionadas, a Petrobras atende plenamente às práticas descritas nos subitens 5.3.2 (i), (ii), (iii), (iv) e (v).

(i) Item é atendido conforme expresso no item 4.3. da Política.

(ii) O requisito é atendido conforme expresso no item 4.2.2, (i), que traz o rol de transações com partes relacionadas vedadas.

(iii) O requisito é atendido conforme expresso no item 4.2.2.e da Política de Transações com Partes Relacionadas que dispõe a vedação das: concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores.

(iv) Item é atendido conforme expresso no item 4.3. da Política.

**PRINCÍPIO****5.4. Política de Negociação de Valores Mobiliários**

A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

5.4.1. A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

**ADOTADA?**

Sim

**PRINCÍPIO****5.5. Política sobre Contribuições e Doações**

A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas.

**PRÁTICA RECOMENDADA**

5.5.1. No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

**ADOTADA?**

Sim



## EXPLICAÇÃO 5.5.1

O Estatuto Social da Petrobras prevê que a Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações.

O art. 29, XVII da Lei 13.303/16 permite a doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação. As doações não podem ser utilizadas como forma de pagamento de vantagem indevida a agente público ou aplicadas em desacordo com o Código de Conduta Ética e princípios de integridade da Petrobras. As doações devem ser estabelecidas em conformidade com o Sistema de Integridade da Petrobras, sendo vedados os repasses a organizações ou a iniciativas que possuam finalidade político-partidária e/ou vínculo com programas governamentais, devendo ser observadas as limitações impostas em ano eleitoral. As doações realizadas pela Petrobras deverão observar as orientações de vedação do nepotismo e deverão ser divulgadas ao público externo, anualmente, contendo, no mínimo, indicações sobre a instituição beneficiada e os valores envolvidos.

Conforme expresso em seu Código de Conduta Ética, no capítulo 3.4 Relacionamento com Públicos de Interesse, a Petrobras assume o compromisso de não fornecer apoio ou contribuição a campanhas de partidos políticos ou de candidatos a cargos eletivos, além de repudiar toda e qualquer forma de fraude e corrupção, incluindo suborno, lavagem de dinheiro ou negociação com informações privilegiadas. Adicionalmente, a Petrobras não apoia ou financia atos ilícitos, nem práticas que possam ser interpretadas como tráfico de influência, terrorismo ou prejudiciais à Administração Pública.

Além disso, o item 3.5.2, reforça que é vedado a toda a força de trabalho prometer, oferecer, dar ou autorizar, solicitar ou receber quaisquer favores, vantagens indevidas ou pagamentos de facilitação, bem como usar informações privilegiadas para fazer negócios ou obter vantagens pessoais para si ou para terceiros.

O Estatuto Social e o Código de Conduta Ética encontram-se disponíveis em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/>.

### PRÁTICA RECOMENDADA

5.5.2. A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

### ADOTADA?

Sim



**PRÁTICA RECOMENDADA**

5.5.3. A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

**ADOTADA?**

Sim



**PETR**  
B3 LISTED N2

**PBR**  
LISTED  
NYSE

**PBRA**  
LISTED  
NYSE



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

